



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024 - CMNM

CONTRATO Nº 001/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT E ANTONIO CARLOS MENDONÇA GARCEZ, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.

A **Câmara Municipal de Nova Maringá/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.294/0001-12, sediada em Nova Maringá - MT, à Avenida Amos Bernadinho Zanchet , nº 248, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Oswaldo Correia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] [REDACTED] Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr.º **Antonio Carlos Mendonça Garcez**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] á, estado de Mato Grosso, CEP n [REDACTED] e daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista que o consta no Processo de Inexigibilidade De Licitação nº 001/2024, em observância às disposições da Lei n 14.133/2021 e Lei nº 8.245/91 celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no endereço Av [REDACTED] [REDACTED] com aproximadamente 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área construída em dois lotes que totalizam 840 (oitocentos e quarenta metros quadrados), objeto da matrícula n. 36.129 e 36.130, livro n. 2, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, para abrigar as instalações da Sede da Câmara Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

2. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2025.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 2.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação, pela LOCATÁRIA, de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
- 2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 5.848,15 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) perfazendo o valor global de R\$140.355,60 (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 3.2. O valor do aluguel será empenhado 12 (doze) meses no exercício de 2025 e mais 12 (doze) meses no exercício de 2026.
- 3.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR.
- 3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice amplamente aplicável aos contratos de locação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 4.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

4.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do Estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7. Pagar os impostos (especialmente o imposto predial territorial urbano – IPTU), taxas e contribuição de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- 5.8. Entregar o imóvel em perfeito estado e funcionamento, especialmente com relação à rede elétrica;
- 5.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 5.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.12. Atender, de imediato, às solicitações acerca de qualquer intercorrência nas condições do imóvel, em situações que demonstrem vício na estrutura permanente;
- 5.13. Pagar as despesas decorrentes de problemas estruturais do imóvel, tais como: troca da rede elétrica por desgaste e tempo de uso; substituição de tubulação interna de água; reparo ou troca no sistema interno e externo de esgoto; troca da caixa d'água e acessórios; conserto do telhado em caso de destelhamento ou por desgaste natural; conserto do forro danificado por desgaste natural; mofo proveniente de vazamento ou infiltração; reparo de rachaduras; substituição ou reparo de muros externos danificados por desgaste natural; troca de piso por estufamentos ou má instalação; bem como em demais situações análogas.
- 5.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, qualificação e certidões exigidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 6.1. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 6.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.3. Realizar vistoria do imóvel para entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 6.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245 de 1.991;
- 6.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, praticados por seus agentes, funcionários ou visitantes;
- 6.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 6.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 6.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei 8.245/91;
- 6.11. Documentar as ocorrências que comprometam as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato, comunicando-as imediatamente ao LOCADOR.
- 6.12. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas no termo de referência e minuta do contrato, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 6.13. Notificar, por escrito, ao LOCADOR da aplicação de qualquer sanção.

7. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1. A LOCATÁRIA poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

7.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

7.2. As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas da LOCATÁRIA.

7.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Inexigibilidade, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**
01.031.0001.2001 – 339000000000 – Prestações de Serviços por pessoa física, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao LOCADOR:

9.1.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

9.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I . Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei 8.245/1991, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Toda e qualquer sanção administrativa a ser aplicada terá como base legal a Leis acima mencionadas que não conflitarem.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024, nos termos do inciso V, Art. 74 com a Lei nº 8.245/1991. Vincula - se ao Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

Referência nº 001/2024 da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001/2024, bem como à proposta do LOCADOR, independente de transcrição.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Locador deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Locatária poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Locador atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Locador deverá prestar, no prazo fixado pela Locatária, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.294/0001-12

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São José do Rio Claro-MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Maringá-MT, 19 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT
CNPJ: 37.464.294/0001-12
OSVALDO CORREIA
PRESIDENTE
LOCATÁRIA

ANTONIO CARLOS MENDONÇA GARCEZ
CPF: [REDACTED]
LOCADOR